



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 574/2015

São Luís, 25 de novembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Primeira Câmara	5
Atos dos Relatores	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 925, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0152/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Sílvia Soares Martins, matrícula nº 2519, Auxiliar de Administração deste Tribunal, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 27/04/2005 a 25/04/2010, a considerar de 04/01/2016 a 02/02/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 915, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 85 da Lei n.º 8.258/2005 ao Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, Conselheiro deste Tribunal de Contas, 60 dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, a considerar no período de 04/01/2016 a 03/03/2016, conforme Processo nº 10728/2015/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA N.º 920, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autorização de viagem e diárias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11772/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar Fiscalizações Municipais nas Prefeituras de Formosa da Serra Negra e Balsas, com fulcro no Plano de Fiscalização do 2º Semestre 2015, no período de 06 a 12 de dezembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 920/2015/TCE/MA

PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
06 a 12 de dezembro de 2015.	Luiz Carlos Teixeira de Macedo	11395	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Sônia Regina Machado Tobias	8458	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Edmar Carvalho da Silva	6056	Auxiliar de Controle Externo	0

PORTARIA N.º 921, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autorização de viagem e diárias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11772/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar Fiscalizações Municipais nas Prefeituras de São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios, com fulcro no Plano de Fiscalização do 2º Semestre 2015, no período de 29/11 a 05/12/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 921/2015/TCE/MA

PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
29/11 a 05 de dezembro de 2015	Fidel Klinger Rego	10074	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Maria Natividade Pinheiro Farias	10983	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	inaldino Gomes Estrela	10819	Auxiliar de Serviços	0

PORTARIA N.º 922, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autorização de viagem e diárias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11772/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar Fiscalizações Municipais nas Prefeituras de São João do Paraíso e Lajeado Novo, com fulcro no Plano de Fiscalização do 2º Semestre 2015, no período de 06 a 12 de dezembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 922/2015/TCE/MA

PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
06 a 12 de dezembro de 2015	Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior	8615	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Odilon Mendes de Castro Filho	7492	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Antônio Marques dos Santos	12609	Assistente Técnico	07

PORTARIA TCE/MA Nº 923, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Izabel Pires Lima, matrícula 5223, Assistente de Administração da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 782/15, a partir de 23/11/2015, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, conforme memorando nº 87/2015/CTPRO/SUPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 924, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares, exercício de 2015, do servidor Luís Augusto Pacheco Amaral, matrícula 8615, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 841/2015, a partir de 01/12/2015, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, conforme memorando nº 67/2015/UTCEX 5.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 929 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10175/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Luciano Gil Araújo Martins Alves, matrícula nº 11353, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, no período de 14/09/2015 a 11/01/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Luís Fábio Soares Santos
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em substituição

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2015-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.884/2015; AMPARO LEGAL: Concorrência n° 001/2015-CEL/TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CONSTRUTORA IMPAX LTDA.; CNPJ: 10.571.491/0001-84; OBJETO DO CONTRATO: Construção do remanescente do anexo do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inclusive estacionamento; DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 22.889.199,96 (vinte dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2015/2016; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/MA; Gestão: 00001 – Tesouro; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0101000000 – Ordinário; Plano Interno: OBRA ANEXO; DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contados da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2015. São Luís, 24 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo n° 3565/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Ribamar Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Compulsória de José Ribamar Pinheiro, Servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 845/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria Compulsória de José Ribamar Pinheiro, no cargo de vigia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n° 48, de 10 de fevereiro de 2014, retificado pelo Ato de 03 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n° 1077/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11380/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Josefina Aires Muniz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Josefina Aires Muniz, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 844/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Josefina Aires Muniz, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1242, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1050/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5599/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Walber Santana de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Walber Santana de Oliveira, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 843/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Walber Santana de Oliveira, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 227, de 20 de fevereiro de 2014, retificado pelo Ato de 24 de setembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1044/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os

Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5273/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Florêncio Ferreira Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Florêncio Ferreira Filho, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 841/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Florêncio Ferreira Filho, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 127, de 20 de fevereiro de 2014, retificado pelo Ato de 04 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1079/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12518/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Edileuza Azevedo Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Edileuza Azevedo Teixeira, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 839/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Edileuza Azevedo Teixeira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1373, de 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1088/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3779/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Roberval Vitório Farias

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Roberval Vitório Farias, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 840/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Roberval Vitório Farias, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 103, de 13 de fevereiro de 2014, retificado pelo Ato de 03 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1078/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5455/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Vera Lúcia Lopes Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Vera Lúcia Lopes Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 703/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vera Lúcia Lopes Silva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 261 de 19 de fevereiro de 2013 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 620/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º 11867/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 3781/2013)

Exercício: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA

Requerente: Eunice de Jesus Carneiro Soares – Presidente

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 084/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Senhora Eunice de Jesus Carneiro Soares, Presidente, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3781/2013-TCE, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2012, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 09/11/2015, protocolado em 19/11/2015.

São Luís/MA, 23 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo: 7138/2015

Natureza: Requerimento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Emanuel Carvalho- Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Referência: Ofício nº 202/2015/PMSLGAB

Assunto: solicitação de reabertura do Sistema FINGER

DESPACHO

Trata-se de solicitação para reabertura do Sistema FINGER, objetivando envio de dados relacionados aos relatórios de acompanhamento de gestão fiscal do 6.º bimestre de 2014 da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, em razão dos fatos noticiados à fl. 02/03 destes autos.

Considerando a manifestação técnica da UTCEX 1, à fl. 34v destes autos;

Indefere-se a solicitação de reabertura do sistema FINGER, objeto deste processo, porque intempestivo, e fica prejudicada a emissão de certidão com base no Balanço Geral do Município, em razão da impossibilidade de abrir os arquivos relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF, os quais encontram-se corrompidos ou em formato diferente do PDF.

Publique-se para ciência do requerente.

Cumpra-se.

Arquive-se.

São Luís, 23 de novembro de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 189/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3819/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Amapá do Maranhão/MA

Responsável: Raimundo Leandro dos Santos – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Leandro dos Santos, CPF n.º 557.410.703-10, Secretário Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura de Amapá do Maranhão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3819/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Amapá do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2882/2013 – UTCOG/NACOG 06, de 05/04/2013. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 2882/2013 – UTCOG/NACOG06, de 05/04/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/11/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 190/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3826/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Amapá do Maranhão/MA (FMAS)

Responsável: Edson Correa Costa – Tesoureiro

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edson Correa Costa, CPF n.º 620.047.513-04, Tesoureiro de Amapá do Maranhão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3826/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Amapá do Maranhão/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2884/2013 UTCOG-NACOG, de 05/04/2013. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 2884/2013 UTCOG-NACOG, de 05/04/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/11/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 191/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3836/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Amapá do Maranhão/MA (FUNDEB)

Responsável: Edson Correa Costa – Tesoureiro

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edson Correa Costa, CPF n.º 620.047.513-04, Tesoureiro de Amapá do Maranhão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3836/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Amapá do Maranhão/MA (FUNDEB), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2885/2013 UTCOG-NACOG, de 05/04/2013. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 2885/2013 UTCOG-NACOG, de 05/04/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/11/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 192/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3585/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São José de Ribamar/MA (FMAS)

Responsável: Zenir Gomes Ciriaco dos Santos – Membro da CCL

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Zenir Gomes Ciriaco dos Santos, CPF n.º 043.953.363-53, Membro da CCL de São José de Ribamar/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3585/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de São José de Ribamar/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 15529/2014-UTCEX 04/ SUCEX 13, de 10/12/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 15529/2014-UTCEX 04/ SUCEX 13, de 10/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/11/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 193/2015 - GCSUB1**Prazo de trinta dias**

Processo n.º 3585/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São José de Ribamar/MA (FMAS)

Responsável: Cláudia Regina Furtado Vieira – Membro da CCL

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Cláudia Regina Furtado Vieira, CPF n.º 001.444.343-00, Membro da CCL de São José de Ribamar/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3585/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de São José de Ribamar/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 15529/2014-UTCEX 04/ SUCEX 13, de 10/12/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 15529/2014-UTCEX 04/ SUCEX 13, de 10/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta

cidade de São Luís/MA, em 23/11/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 11209/2015

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício: 2009

Entidade: Gabinete do Prefeito de Santa Luzia

Gestora: Francinete Torres do Vale Rocha

Procuradores: Janelson Mouchereck Soares do Nascimento e outros

DESPACHO Nº 838/2015-JWLO

A Senhora Francinete Torres do Vale Rocha, ordenadora de despesas da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Gabinete do Prefeito de Santa Luzia, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 5738/2011.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº001/2000.

A requerente e os seus advogados ficam cientes da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas. Informo ainda que, por força da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, as custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 23 de novembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 11798/2015

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Barbara Irene Wasinski Prado

DESPACHO Nº 864/2015-JWLO

A senhora Barbara Irene Wasinski Prado solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 9167/2011.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº001/2000.

A requerente fica ciente da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

As custas da reprodução correrão por conta da interessada.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 24 de novembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro